



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
5. PREÇO CONTRATUAL
6. REVISÃO DE PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
11. FORO COMPETENTE
12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
14. CONTAGEM DOS PRAZOS
15. GESTOR DO CONTRATO
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços para restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos - estabilização de emergência pós incêndio Portunhos - Barcouço**, considerando o integral cumprimento do disposto abaixo.

1.2. As condições da prestação de serviços, deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que **discriminam as condições técnicas dos serviços a executar** sendo que os mesmos serão realizados nas **linhas de água identificadas na planta de localização anexa**, nos **treze locais** que se evidenciam no quadro abaixo, **num total de 6,932 ha**.

Designação do Local a Intervir	Freguesia
Linha de Água da Cioga	Ançã
Ribeira da Cioga	Ançã
Linha de Água de Caraboi	Ançã
Linha de Água da Ameixoeira	Ançã
Ribeiro do Pisão 1	Murte
Ribeiro do Pisão 2	Murte
Linha de Água da Corga 1	Murte
Linha de Água da Corga 2	Murte
Linha de Água do Chão Velho 1	Ançã
Linha de Água do Chão Velho 2	Ançã
Linha de Água do Vale Foicinha 1	Ançã
Linha de Água do Vale Foicinha 2	Ançã
Substituição de Sinalética de caça	Ançã



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.3. Importa também salientar que, os serviços a executar visam então a prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água, com a regularização do regime hidrológico das linhas de água considerando o integral cumprimento do que se resume:

Designação da tipologia da prestação de serviços	Unidade	Quantidade
1. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água - Regularização do regime hidrológico das linhas de água.		
1.1. Corte e remoção e reutilização de material vegetal arbóreo e arbustivo e remoção de sedimentos e de outros materiais retidos no leito. Incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: motorroçadora; motosserra; trator com destroçador em braço ou giratória; estilhaçadora) e fornecimentos necessários à sua boa execução. Os materiais vegetais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e / ou integrados, de modo a serem reutilizados no local como forma de valorização. Os materiais inertes removidos devem ser acondicionados em parques temporários de armazenamento e transportados para vazadouro.	hectare (ha)	6,932

1.4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com o valor unitário, na unidade de movimentação expressa, e de valor global calculado para a quantidade a concurso, considerando a execução do anteriormente expresso, incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito.

1.5. A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até **30 dias** a contar da data do mesmo.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.6. Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar.

1.7. O preço base do presente concurso é de **38.537,74 € + IVA a 6%**, nos termos do Ofício Circulado n.º 30202, de 22/05/2018, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, e nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

1.8. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **77230000 - Serviços relacionados com silvicultura**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

3.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

4.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

7.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

8.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

8.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

8.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11. FORO COMPETENTE

11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

13.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Descrição dos trabalhos a executar:

1.1.1. Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo:

Consiste em cortar todos os indivíduos de eucalipto (*Eucalyptus globulus*) e de outras espécies exóticas e invasoras, com e sem vigor vegetativo e que estejam no domínio hídrico da área de intervenção.

Os eucaliptos que não se encontrem danificados pelo incêndio deverão ser cortados e removidos do domínio hídrico pelos proprietários dos terrenos adjacentes às linhas de água a intervencionar, representando a madeira uma mais-valia económica para estes. Situações em que os proprietários não procedam a corte e remoção dos eucaliptos em domínio hídrico (antes ou durante a frente da prestação de serviços) estes serão removidos pela empresa adjudicatária com transporte a vazadouro.

O método de controlo definido para esta espécie de crescimento rápido teve por base a informação constante no portal das plantas invasoras <http://invasoras.pt>. Para o processo de corte de indivíduos adultos com vigor vegetativo recorre-se ao controlo físico e químico, com corte do tronco tão rente ao solo quanto possível e aplicação imediata de herbicida sistémico (princípio ativo de sal de glifosato) na touça. Quanto aos rebentos novos que podem surgir devem ser eliminados através de corte ou pulverização foliar com herbicida com princípio ativo



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

referido anteriormente. Cepas de eucaliptos que tenham sido cortadas pelos proprietários dos terrenos adjacentes da área ribeirinha de intervenção deverão cortar-se novo anel (tão junto ao solo quanto possível) e aplicação imediata do herbicida sistémico.

Plântulas e plantas jovens deverá proceder-se ao arranque manual, preferencialmente durante a época das chuvas facilitando a remoção do sistema radicular, deve-se ter atenção em retirar todo o sistema radicular de forma evitar rebentamento da espécie.

Quantos aos eucaliptos que não apresentam vigor vegetativo (estejam totalmente queimados), devem ser cortados e devidamente acondicionados para reutilização no local.

1.1.2. Remoção e reutilização de material vegetal:

Incluem-se todos os trabalhos para a realização do destroçamento de material vegetal, através de meios mecânicos, cujo objetivo é diminuir o volume dos resíduos vegetais, formar estilha que promove a infiltração e fertilidade do solo. No caso de aplicação de vegetação exótica, esta operação impede a propagação vegetativa destas espécies.

Trata-se de um processo a utilizar em locais de intervenção com boa acessibilidade, de forma a permitir o transporte da estilhaçadora mecânica.

Esta medida revela-se importante para redução da biomassa vegetal queimada e / ou de material vegetal verde (ramos de espécies invasoras, especialmente de mimosas), produzindo farpas biodegradáveis que serão espalhadas nas margens, contribuindo para o melhoramento do solo com incremento de material fibroso e filtrante de cinzas, servindo de alimento para muitos invertebrados locais.

1.1.3. Remoção de sedimentos e de outros materiais retidos no leito:

Incluem-se todos os trabalhos de saneamento e movimentação de terras e de outros materiais depositados nos leitos das linhas de água a intervir.

Compreende a remoção completa, a carga e o transporte dos materiais retirados e sua colocação em parques de armazenamento temporário e / ou vazadouro, bem como a regularização final do leito.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

A remoção deve ser seletiva, para permitir a valorização dos resíduos e seu encaminhamento para o destino mais adequado, nomeadamente para reutilização, reciclagem e / ou compostagem, de acordo com o tipo de resíduo.

1.2. Materiais e Equipamentos necessários à prestação de serviços:

A execução da prestação de serviços pressupõe a utilização dos materiais e equipamentos a seguir discriminados:

Materiais:


- Herbicida sistémico com princípio ativo de sal de glifosato ou equivalente.

Equipamentos:

- Meio de transporte de material vegetal;
- Motosserras e serrotes;
- Utensílios de amontoamento (ancinhos, forquilhas e pás);
- Estilhaçadora mecânica;
- Material de segurança do operador.

Paços do Município de Cantanhede, 29 de janeiro de 2019

O Técnico Responsável do Gabinete de Recursos Naturais,


Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes